



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### LEI COMPLEMENTAR Nº 205/2.024

**Data:** 08 de março de 2024.

**Súmula:** Altera a redação dos artigos 125 e 128 da Lei Complementar nº 30/2011 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

### L E I

Art. 1º - Fica alterada a redação do Parágrafo único do artigo 125 da Lei Complementar no 30/2011, que passa ter a seguinte redação:

“Art. 125 - O animal recolhido em virtude do disposto neste Capítulo será retirado dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, mediante pagamento de multa e de taxa de manutenção respectiva”.

“Parágrafo único - Não sendo retirado o animal nesse prazo, poderá a Prefeitura efetuar sua venda, em hasta pública, precedida da necessária publicação, ou providenciar sua doação ou adoção”.

Art. 2º - Fica alterada a redação do artigo 128 da Lei Complementar no 30/2011, que passa ter a seguinte redação:

“Art. 128. Os animais que forem encontrados nas vias públicas da cidade e vilas serão apreendidos e recolhidos em abrigo ou local definido pelo Poder Público Municipal”.

“§ 1º O animal não reclamado será vendido em hasta pública, doado ou enviado para adoção ou ainda, levado a instituições de pesquisa, se não for retirado por seu dono, dentro de 05 (cinco) dias, mediante os pagamentos de multa e de taxa de manutenção respectiva”.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

“§ 2º Os proprietários conhecidos dos animais serão notificados no ato da apreensão, devendo retirá-los no prazo do parágrafo anterior, sob pena de perdê-los em caráter definitivo”.

“§ 3º O infrator que abandonou, ou ocasionou maus tratos aos animais, ou que permitiu que os mesmos fossem encontrados nas vias públicas da cidade e vilas, ficam impedidos de recebe-los em doação, ou adotá-los, ou ainda arrematá-los em hasta pública”;

Art. 3º - As disposições da presente Lei Complementar, serão regulamentadas através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 08 de março de 2024.

*Jaelson Ramalho Matta*  
Prefeito Municipal